

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo, exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Obs.: A Prefeitura disponibiliza o Edital em seu Diário Oficial: www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Razão Social: _____

CNPJ Nº.: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone:_(____)_____ Fax:_(____)_____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF: _____

PP 004/2017 pg. 1

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PARTE A – PREÂMBULO

I- Regência Legal:

Esta Licitação é regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520, LC 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

II- Secretarias Interessadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

III- Modalidade/Número de Ordem:

Pregão Presencial 004/2017

IV - Processo Administrativo nº:

056, de 23 de janeiro de 2017

V- Finalidade da Licitação/ Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, 0 (zero) km, ano/modelo 2017 para Limpeza Pública Municipal.

VI- Tipo de Licitação:	VII – Ramo de Atividade:	VIII- Regime de Execução:	IX-Redução entre Lances	X- Forma de fornecimento	XI- Prazo de execução
Menor preço: Global	Do Ramo Pertinente do objeto Licitado	(●) menor preço global	Conforme subitem 6	Total	Até 30.06.2017

XII- Local, data e horário para início da Licitação:

Endereço:	Sala da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro – Miguel Calmon.		
Data:	14/02/2017	Horário	15:00 hs

XIII- Dotação Orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2009 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

XIV- Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre o edital:

Pregoeiro	FRANCISCO SILVA MOTA
Designação:	Decreto nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017
Endereço	Sala da Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro – Miguel Calmon.
Horário:	08:00 às 17:00h.
Telefone:	(74) 3627-2121
E-mail:	licitacao.pmmc02@gmail.com

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. O Regime de execução está indicado no item **VIII** e a forma de fornecimento no item **X do preâmbulo** deste Edital.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no item **VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes do item 09 **parte “B”**
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, salvo se devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidas a participar desta licitação empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio, cooperativas, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de **licitar com a Administração** ou ainda as declaradas **inidôneas**.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Esta Licitação é regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/02, LC 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, no que couber.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios ou empresário(a) individual far-se-á através da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. Todos comprovando que possuem **poderes de administração**.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de **procuração** por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo apresentar, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou por membros da Comissão.
- 4.6. O representante Legal e/ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.7. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na impossibilidade de se manifestar e ofertar lances.

5 – DECLARAÇÕES, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO AS DECLARAÇÕES:

- 5.1.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo III** do edital deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes A e B;

PP 004/2017 pg. 3

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

5.1.2 Declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes A e B, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar, conforme modelo do **anexo IV**.

5.1.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1.3.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.1.3.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.1.3.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.3.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.2.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar elaborados em papel timbrado da empresa (Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual) e redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, disposto ordenadamente, contido em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A - Proposta de Preços**, ou **Envelope B - Habilitação**, respectivamente.

5.2.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo **representante legal da empresa** (que detenha poderes de administração), ou por seu **mandatário**.

PP 004/2017 pg. 4

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

5.2.3.1 Caso a documentação já tenha havido apresentada na fase do credenciamento, não será obrigado em apresentar outro na fase da licitação.

5.2.3.2 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.3. - PROPOSTA DE PREÇOS

5.3.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, em consonância com o Anexo I, seguindo o modelo do **Anexo V**, deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

5.3.1.1 conter preço unitário e total do item, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.3.1.2 conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa ou por seu **mandatário**, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características.

5.3.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3.3 Nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, como impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

5.3.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.3.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item XII do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço Lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.3.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3.9 A marca, a referência e demais características, dos itens ofertados deverão obrigatoriamente, ser informados na proposta.

5.3.9.1 A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

5.3.9.2 Entende-se que a marca cotada para cada item segue as exigências das especificações correspondentes, tanto quanto certificações, registros dos produtos, garantias, validade, enfim, espelha-se na descrição de cada item, sob pena na forma do item 14 (penalidades) deste Edital.

5.3.10 Os licitantes deverão apresentar as propostas de preços com o mesmo CNPJ constante dos documentos de habilitação, o mesmo que constará do contrato a ser firmado, como também na emissão das notas fiscais.

5.3.11 A proposta de preços vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser reformulada e apresentada na proposta comercial, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

5.3.12 No momento da adequação não serão aceitos nas propostas de preços com valores superiores, e sim podendo ser abaixo daqueles adquiridos em negociação para enquadrar em duas casas decimais.

5.3.13 Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.13.1 não atenderem às condições e exigências deste Edital;

5.3.13.2 que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que

PP 004/2017 pg. 5

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.3.13.3 deixarem de apresentar marca/modelo, ou não cotarem todos os itens e as quantidades previstas neste Edital.

5.4. HABILITAÇÃO

5.4.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo, comprovando inclusive a pertinência do Objeto licitado:

5.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado no uso de sociedades comerciais, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição ou dos seus administradores;

5.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.1.5 Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa sede.

5.4.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.2.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ;

5.4.2.2 prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.4.2.3 prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5.4.2.4 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, União e INSS** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2.5 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.4.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\)](#)

5.4.3 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.4.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovada por meio de atestado ou certidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

5.4.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalhador menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital.

No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão estar em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar 123/06.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item XII do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, modelo constante do **Anexo III** e **Declaração da condição de**

PP 004/2017 pg. 6

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B - Habilitação**.

6.1.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, encerrado também a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.1.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

6.1.5 O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 Serão classificados pelo Pregoeiro o licitante que apresentar proposta com **menor preço global** e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item acima, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço lote, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja como preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando obter preços melhores.

6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 Após a classificação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus valores a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor. Caso haja empate entre as propostas selecionadas será realizado um sorteio, e a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados.

6.2.2 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implica a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço Lote e o valor estimado para a contratação.

6.2.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.6 Sendo aceitável a proposta de menor preço lote, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, as suas condições de habilitação.

6.2.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e habilitatórias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.8 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço Lote, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6.2.9 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.10 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.11 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços ao que foi ofertado no lance verbal.

PP 004/2017 pg. 7

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

6.2.12 O Adjudicatário será comunicado via fax e/ou e-mail, ou até mesmo pelo Diário Oficial, para assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de envio, com base no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

7. RECURSOS

7.1 Declarado o licitante vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro.

7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Não havendo recurso o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco)** dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.2 Se o licitante vencedor, quando convocado, não **celebrar o contrato** no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal que possua **poderes de administração** através da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, vigente e suas alterações se for o caso, ou mandatário com poderes expressos.

9.4 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.4.1 qualitativa: quando houver modificação do projeto inicial ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

9.4.2 quantitativa: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º da Lei Federal 8666/93;

9.4.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

9.5 A variação do valor contratual para fazer face às compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilas, dispensando a celebração de aditamento.

PP 004/2017 pg. 8

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega do material, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

10.2 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o contratado será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que própria administração comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O Regime de Execução do presente contrato está definida no **item VIII do preâmbulo**.

12.2 A Forma de fornecimento do presente contrato está definida no **item X do preâmbulo**.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente;

13.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

13.5 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6 O recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6.1 No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.6.2 Os produtos serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

13.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

14. PENALIDADES

14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa.

PP 004/2017 pg. 9

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

14.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

14.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

15.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil. Serão dados os esclarecimentos do mesmo meio de comunicação que solicitado, e os pedidos de impugnação serão aceitas em original formalizado no protocolo geral do município.

17.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 As licitantes ficaram sujeitas a consultas de idoneidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS e no CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS DE ATO DE IMPOBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ;

18.3 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação via fax e/ou e-mail, para dar continuidade ao mesmo, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes apresentados no certame.

18.4 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

18.5 O Pregoeiro durante a Sessão poderá estabelecer limites mínimos de redução (**degrau**) admissível para oferecimento de lances supervenientes na etapa competitiva, com vista a evitar a redução irrisória que acarretaria o desperdício de tempo, sem obtenção de maiores resultados.

18.6 Todos os documentos constantes nos envelopes exigidos e no credenciamento, se não forem originais, deverão ser entregues acompanhados do original, para que possam ser autenticados pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação.

18.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local e horário, indicados no **item XIV o preâmbulo**.

18.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente já apontada no **item I do preâmbulo**.

PP 004/2017 p. 10

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

18.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- III. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- IV. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- V. Modelo de Proposta de Preços;
- VI. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- VII. Modelo de Declaração de Impedimento;
- VIII. Modelo de informações bancárias;
- IX. Minuta do Contrato.

Miguel Calmon, 31 de janeiro de 2017.

Francisco Silva Mota
Pregoeiro Oficial

PP 004/2017 pág. 11

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO PRESENCIAL	004/2017

1.0 OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, 0 (zero) km, ano/modelo 2017 para Limpeza Pública Municipal.

2.0 JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Referencia tem por objetivo, justificar a real necessidade da Contratação, a fim de dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, cujos solicitado irá atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o atendimento do Setor de Limpeza, uma vez que o mesmo é indispensável ao regular funcionamento da Limpeza Pública.

Considerando a necessidade de manter a Secretaria supra em plena produção, mantendo seu caráter essencial e sem que haja a interrupção de suas atividades, solicito autorização para Contratação de empresa para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, 0 (zero) km, ano/modelo 2017 para Limpeza Pública Municipal.

A contratação de empresa especializada propiciará melhor planejamento econômico e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de equipamento, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de matérias com estoque baixo ou indisponíveis.

Assim, a aquisição do equipamento, que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na entidade.

3.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 30/06/2017;

4.2 O objeto deste Termo de Referencia será parcelado de acordo com as reais necessidades de utilização da Secretaria supra do Município de Miguel Calmon, cujo prazo de serviço é imediato a partir da data de recebimento da Autorização de prestação que poderá ocorrer diretamente ou via fax.

5.0 DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será, mediante solicitação em até 60 (sessenta) dias e entregues no departamento de Infraestrutura.

6.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fica a cargo da CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do Contrato;

6.2 A fiscalização do fornecimento, bem como a gestão do contrato ficará a cargo de um ou mais servidor que será posteriormente designado para este fim;

7.0 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme fornecimentos efetivamente realizados e atestados por funcionário responsável, acompanhada da Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com as certidões negativas de débitos;

7.2 Caso a Nota fiscal apresente qualquer erro, a mesma será devolvida para que as correções sejam efetuadas para posterior pagamento, no prazo legal;

8.0 CONDIÇÕES GERAIS

PP 004/2017 pág. 12

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no presente Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

8.3 A Licitante vencedora obriga-se a prestar o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte.

8.4 Todas as despesas relativas a prestação do serviço, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

9.0 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Aquisição de um caminhão coletor e compactador de Lixo 0 (zero) km, ano/modelo 2017/2017, fabricação nacional, cor branca, com cabine avançada, motor 4 (quatro) cilindros, potência mínima de 185CV a 2.500 RPM 3,9L de cilindrada, direção hidráulica com esferas recirculantes de redução variável, com 6 (seis) marchas sincronizadas, transmissão reduzido de 5 (cinco) velocidades à frente sincronizadas, e a ré, entre eixos mínimo de 4.800mm e PTB 14.000Kg, combustível Diesel, ar condicionado de fábrica e vidros elétricos. Equipado com compactador para coleta de lixo, novo e montado, fabricado em chapa de aço de alta resistência, laterais lisas, sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com sinalizador de emergência traseiro e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Plataforma traseira para no mínimo 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral, capacidade volumétrica de 12m³ de lixo com capacidade compactado dentro da caixa de carga e com caixa coletora de chorume. Iluminação conforme normas Contran; Protetores laterais conforme normas Contran; Para-choque traseiro conforme normas Contran; Para-choque pintura na cor do veículo; O fabricante deve possuir Certificado de Adequação a Legal.	UND	01

PP 004/2017 p. 13

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGAO PRESENCIAL	004/2017

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar e assinar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos os demais atos pertinentes ao certame).

XXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2017.

 RAZÃO SOCIAL

 CNPJ

 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

 ASSINATURA

PP 004/2017 pg. 14
 Francisco S. Mota
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO III

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO PRESENCIAL	004/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) CNPJ nº com sede à, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e possuem o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 Data e Local
 Assinatura do Representante Legal

PP 004/2017 pág. 15
 Francisco S. Mota
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO PRESENCIAL	004/2017

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

 Sócio Proprietário.
 CPF n. _____

PP 004/2017 pág. 16
 Francisco S. Mota
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

MODALIDADE LICITAÇÃO	DE	NÚMERO
PREGAO PRESENCIAL		004/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () Nem menor de 16 anos.
- () Nem menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2017.

 RAZÃO SOCIAL

 CNPJ

 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

 ASSINATURA

PP 004/2017 p. 18
 Francisco S. Mota
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/20XX
PROCESSO Nº 0XX/20XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Pregoeiro da Comissão de Licitação

Sr. Pregoeiro:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Miguel Calmon, de de 20XX.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

PP 004/2017 pág. 19

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Participante do Edital nº. XXX/20XX da do Município de Miguel Calmon/BA, informo a conta bancaria para receber pagamentos provenientes de futura contratação.

Banco: (...)

Agência: (...)

Conta: (...)

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Local e data.

Miguel Calmon, de de 20XX.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

PP 004/2017 p.º 20

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

**CONTRATO Nº , QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede na Av. dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro, Miguel Calmon/BA, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx – SSP-BA, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº XXX/2017, Processo Administrativo nº 0XXX/2017, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, emitido por _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a **Contratação de empresa para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, 0 (zero) km, ano/modelo 2017 para Limpeza Pública Municipal**, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA constante no **Anexo I** deste **Contrato** (Objeto Contratado).

1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, salvo se devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

1.3 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;
- b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.
- c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

1.4 As supressões não poderão ser superiores a 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

2.2 A forma de execução do presente contrato é **FORNECIMENTO TOTAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme valores unitários descritos no Anexo I deste contrato, os quais deverão está devidamente atestado pelo gestor do contrato que será indicado formalmente pela Administração Municipal.

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

PP 004/2017 pg. 21

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2009 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento vigente, existindo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando a despesa relacionada à atividade de manutenção, não gerando impacto orçamentário-financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos fornecimentos, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

5.2 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o contratado será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de **12 (doze) meses** da efetiva prestação dos serviços (caso haja prorrogação por igual(s) período(s)), mediante a aplicação do **IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado** ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

6.2. A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no **ANEXO I** do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i. promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j. trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;

PP 004/2017 pg. 22

Francisco S. Mota
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- k. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica (nas operações com mercadorias, com base no Decreto Estadual nº. 10.066 de 03/08/2006 do Estado da Bahia).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no **ANEXO I** do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência até 30.06.2017, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecimento será, mediante solicitação em até 60 (sessenta) dias e entregues no departamento de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente;

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 O recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6.1 No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.6.2 Os produtos serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 A Administração Pública visando o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos resolve nomear XXXXXXXXXXXX, os quais procederão ao registro das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não manter a proposta; falhar ou fraudar na

PP 004/2017 p. 23

Francisco S. Mota
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa.

13.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

13.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

14.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem a Comarca de Miguel Calmon/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

_____ Testemunhas

_____ Testemunhas

CPF nº _____

CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO I DO CONTRATO Nº: _____/2017

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, 0 (zero) km, ano/modelo 2017 para Limpeza Pública Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Aquisição de um caminhão coletor e compactador de Lixo 0 (zero) km, ano/modelo 2017/2017, fabricação nacional, cor branca, com cabine avançada, motor 4 (quatro) cilindros, potência mínima de 185CV a 2.500 RPM 3,9L de cilindrada, direção hidráulica com esferas recirculantes de redução variável, com 6 (seis) marchas sincronizadas, transmissão reduzido de 5 (cinco) velocidades à frente sincronizadas, e a ré, entre eixos mínimo de 4.800mm e PTB 14.000Kg, combustível Diesel, ar condicionado de fábrica e vidros elétricos. Equipado com compactador para coleta de lixo, novo e montado, fabricado em chapa de aço de alta resistência, laterais lisas, sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com sinalizador de emergência traseiro e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista; Plataforma traseira para no mínimo 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral, capacidade volumétrica de 12m ³ de lixo com capacidade compactado dentro da caixa de carga e com caixa coletora de chorume. Iluminação conforme normas Contran; Protetores laterais conforme normas Contran; Para-choque traseiro conforme normas Contran; Para-choque pintura na cor do veículo; O fabricante deve possuir Certificado de Adequação a Legal.	UND	01

PP 004/2017 p. 25

Francisco S. Mota
 Pregoeiro